

**LEI Nº 6178, DE 24 DE ABRIL DE 2019.**

**Dispõe sobre a Semana Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Município de Sumaré e dá outras providências.-**

**Autor:** Vereador Marcio Brianes.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**- A Semana Municipal de Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Sumaré e sua realização tem o objetivo de desenvolver as seguintes atividades:

- I - Violência doméstica e familiar contra a mulher;
- II - Concursos de redação referente ao tema;
- III – Seminários, debates, caminhadas e peças teatrais que abordem o tema violência doméstica e familiar contra a mulher e a importância dessa discussão com a população;

**Art. 2º** - A Semana Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher será realizada e amplamente divulgada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, que estabelecerão e organizarão calendário das atividades a serem realizadas durante a referida semana.

**Parágrafo Único** - Os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal serão convidados a participar e elaborar ações a serem desenvolvidas, relativas a Semana Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 24 de abril de 2019.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de abril de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 8.927/19.

**EDER LAZARO CASTRO RUZZA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**